



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0012/2025

“Dispõe sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0012/2025, de autoria do Deputado Jair Miotto, dispõe sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades escolares do Estado de Santa Catarina, facultando a doação dos mesmos por pessoas físicas e jurídicas.

A proposição foi lida no expediente da sessão de 04 de fevereiro de 2025 e, em seguida, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator. Após diligência junto ao Poder Executivo para manifestação sobre a matéria, o projeto retornou ao relator por decurso de prazo sem qualquer manifestação por parte do Estado.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (arts. 72, I, e 144, I), esta Comissão de Constituição e Justiça deve examinar os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa de projetos de lei sujeitos à apreciação do Plenário.



Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, não se vislumbra ofensa frontal à Constituição Estadual ou Federal. Ainda que o Estado brasileiro seja laico, a laicidade não impede o reconhecimento do valor histórico, cultural e literário da Bíblia, tampouco sua presença em espaços públicos, desde que não haja imposição de crença ou proselitismo religioso.

A proposta não trata de despesa pública, uma vez que permite que os exemplares sejam fornecidos por meio de doações, afastando qualquer alegação de impacto orçamentário.

Ademais, o conteúdo da Bíblia possui relevância inegável na formação histórica da civilização ocidental, sendo um dos livros mais antigos e influentes da humanidade. Sua presença nas bibliotecas escolares pode ser compreendida como parte da pluralidade cultural e do acesso ao conhecimento, sem prejuízo da liberdade religiosa nem violação ao princípio da laicidade do Estado.

Importa destacar ainda que a disciplina de Educação Religiosa, prevista nos currículos escolares de forma ampla, plural e não confessional, admite o estudo de diversas tradições religiosas, entre as quais se insere o cristianismo, razão pela qual a presença da Bíblia em bibliotecas não configura privilégio, mas sim ampliação da diversidade de acesso à informação.

Todavia, verifico a necessidade de apresentar emenda modificativa ao parágrafo único do artigo 1º, com o objetivo de ampliar a redação atualmente proposta, de modo a permitir que pessoas físicas e jurídicas não apenas domiciliadas no Estado de Santa Catarina, mas de qualquer localidade, possam realizar a doação dos exemplares da Bíblia Sagrada. Essa alteração visa ampliar as possibilidades de recebimento dos materiais, favorecendo o atendimento às unidades escolares sem restringir a contribuição de instituições ou cidadãos de outras regiões do país, que porventura queiram colaborar com a iniciativa.



Portanto, não há qualquer óbice de iniciativa legislativa que impeça a tramitação e aprovação da proposta, uma vez que foi apresentada na forma correta, qual seja, projeto de lei ordinária. A matéria não se insere no rol das competências privativas do Governador do Estado. Assim, a proposição respeita os limites da competência legislativa estadual e observa os requisitos formais exigidos para sua regular tramitação.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, voto pela **ADIMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0012/2025**, com a **Emenda Modificativa** apresentada por esse relator.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

Relator